

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

APROVADO Em 18/02/25

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Matureia/PB e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025, no valor de R\$ 150.000,00.

O Prefeito Constitucional do Município de Matureia, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para discussão, tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinados a dar aporte orçamentário as unidades orçamentárias abaixo discriminadas, criando-se na respectiva unidade orçamentaria o elemento de despesas com a respectiva codificação, valor, fonte de recurso e detalhamento.

Parágrafo Único – A discriminação do Crédito Especial no caput desse artigo será assim distribuída:

02.090 Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo

23 695 1004 2054 Promoção e Eventos Sociais, Culturais, Artísticos, Musicais e Esportivos.

Fonte de Recursos: 1.701.0000 - (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)

Despesa Correntes - 3.0.00.00

3390.39 – Outros serviços de terceiros – PJ..... R\$ 150.000,00.

FR 701

TOTAL:..... R\$ 150.000,00.

Art. 2º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar a fonte de recurso destinação **1.701.0000** (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), haja visto que na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2025, não foi contemplada a referida classificação de recurso na UG acima relacionadas.

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo Artigo 1º, as disponibilidades caracterizadas no art. 43 § II, da Lei Federal 4.320/64 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ao tempo em que da destinação do crédito inicial, ele servirá de amparo para realização de anulação pela própria fonte de recursos, cite destinação **1.701.0000** (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), apurado na fonte, detalhamento e rubrica abaixo especificado:

- a) Rubrica excesso de arrecadação 1724.99.01.01 Outras transferências de convênios Festival do Frio - detalhamento 01 – Fonte 701.

Art. 4º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas prevista nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentaria e financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido projeto de lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

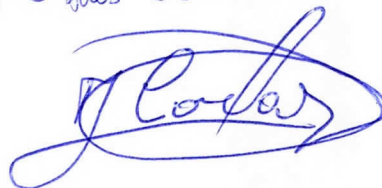
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Matureia, Estado da Paraíba. Data 15 de julho de 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional







ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da despesa:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinados a dar aporte orçamentário a unidade orçamentaria abaixo discriminada, criando-se na respectiva unidade orçamentaria o elemento de despesas com a respectiva codificação, valor, fonte de recurso e detalhamento.

Caracterização:

02.090 Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo

23 695 1004 2054 Promoção e Eventos Sociais, Culturais, Artísticos, Musicais e Esportivos.

Fonte de Recursos: 1.701.0000 - (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)

Despesa Correntes - 3.0.00.00

3390.39 – Outros serviços de terceiros – PJ..... R\$ 150.000,00.
FR 701

TOTAL:..... R\$ 150.000,00.

Dotação Orçamentária:

Categoria econômica de capital, aplicação direta, consignada na Lei Orçamentaria para o exercício 2025.

Impacto no orçamento de 2025:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de estruturação, fontes de recursos do artigo 1º, estão caracterizadas no art. 43 § II da Lei Federal 4.320/64, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ao tempo em que da destinação do crédito inicial, o mesmo servirá de amparo para realização de anulação pela própria fonte de recursos, cite

1.701.0000 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), conforme rubricas selecionadas no artigo 3º do projeto de lei.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Impacto no orçamento de 2026:

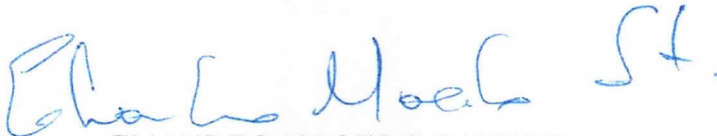
Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

Impacto no orçamento de 2027:

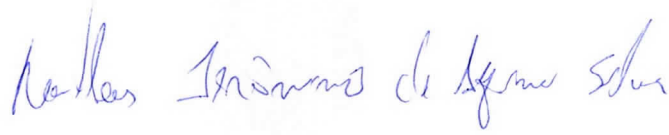
Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Matureia, Estado da Paraíba. Data 15 de julho de 2025.


ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional


Helton Manoel de Aguiar Silva

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da despesa:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinados a dar aporte orçamentário as unidades orçamentárias abaixo discriminadas, criando-se nas respectivas unidades orçamentárias o elemento de despesas com a respectiva codificação, valor, fonte de recurso e detalhamento.

Caracterização:

02.090 Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo

23 695 1004 2054 Promoção e Eventos Sociais, Culturais, Artísticos, Musicais e Esportivos.

Fonte de Recursos: 1.701.0000 - (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)

Despesa Correntes - 3.0.00.00

3390.39 – Outros serviços de terceiros – PJ..... R\$ 150.000,00.
FR 701

TOTAL:..... R\$ 150.000,00.

Fonte de Custeio:

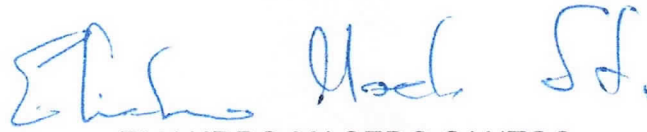
Anulação pela própria fonte de recursos, cite **1.701.0000** (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), caracterizadas no art. 43 § II da Lei Federal 4.320/64, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme rubricas selecionadas no artigo 3º do projeto de lei.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Plano Plurianual (PPA).



Marta Jesus

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Matureia, Estado da Paraíba. Data 15 de julho de 2025.

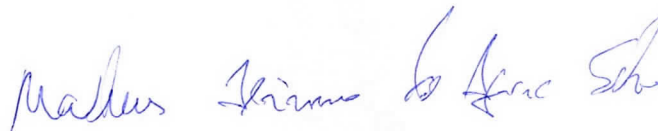


ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

















JUSTIFICATIVA Nº 001

/2025

Matureia/PB, em 15 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de MATUREIA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado ao cumprimento de execução do apoio por meio de recursos do Governo do Estado, para custear despesas com infraestrutura do Festival do frio, (Outras despesas correntes).

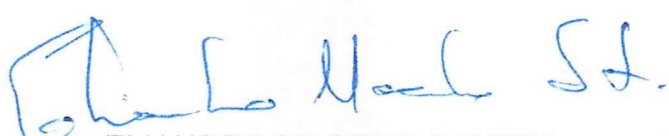
O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Neste sentido, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária para inclusão de Codificação Orçamentária e tipo da fonte de recurso, bem como sua devida atividade orçamentária, conforme descreve-se FR 1.701.0000 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados).

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso I, II e III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte de recurso específico.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM 15/07/25
ASSINATURA SERVIDOR


ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional